

Guaçuí

Decreto

**DECRETO Nº 14.171/2025****NOMEIA INTERINAMENTE SUPLENTE COMO CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 4.058/2015 que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar e do Processo nº 6060/2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Guaçuí não pode ficar atuando com redução de seus conselheiros e que o mesmo possui suplentes para o exercício interino quando necessário;

CONSIDERANDO ainda, que conforme ordem de classificação do Processo Seletivo unificado para o Conselho Tutelar, a primeira a ser chamada é a suplente Luciana Moraes da Silva Carvalho Braga.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **interinamente**, no período de 21/07/2025 a 19/08/2025, a Senhora LUCIANA MORAIS DA SILVA CARVALHO BRAGA como Conselheira Tutelar Titular, tem em vista que a Conselheira Tutelar Sra. Maria Emília da Costa, estará de férias.

**Art. 2º** - A remuneração da Conselheira Tutelar ora nomeada interinamente, será de acordo com o disposto em legislação local, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país, conforme dispõe o Art. 38 da Lei Municipal nº 4.058/2015.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de julho de 2025.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**DHENIS MONTEIRO DA SILVA**  
Procurador Geral do Município

**VITOR JOSÉ DE MORAES SARAIVA**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Protocolo 160035

Guarapari

Lei

**LEI Nº. 5.081, DE 24 DE JULHO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, inciso V da Lei Orgânica do Município, LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos profissionais da Educação, que exercem cargo no Magistério Público Municipal, reajuste salarial que varia de 3,00% (três por cento) a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei 4.940/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Serão beneficiados com o reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

**Art. 3º.** Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do Anexo Único.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Guarapari -ES., 24 de julho de 2025

**Rodrigo Lemos Borges**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 134/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 19.633/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003300350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.